



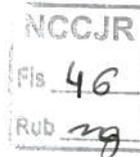
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 661/2022/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 411/2022 que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE SINOP-APMS”.

Autor: Deputado Delegado Claudinei

Relator (a): Deputado (a)

*Dilma Dal Bosco*

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 13/04/2022, sendo colocada em pauta no dia 20/04/2022, tendo seu devido cumprimento no dia 18/05/2022, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 23/05/2022, e nela aportado na mesma data, tudo conforme as folhas n.º 02/48.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa declarar de Utilidade Pública a “A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE SINOP-APMS”.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

*“O presente projeto de lei visa declarar a utilidade pública estadual da Associação Protetora dos Animais do Município de Sinop-APAMS.*

*A APAMS, associação civil sem fins lucrativos, devidamente registrada no CNPJ 07.918.317/0001-50, possui domicílio estabelecido no município de Sinop-MT e foi constituída em 03 de outubro de 2005.*

*A APAMS é uma Entidade sem fins lucrativos, com o propósito de lutar pelos direitos dos animais, por meio de campanhas de conscientização, fiscalização de maus tratos e assistência a animais abandonados.*

*Conta com a colaboração de pessoas que se dedicam a proteção e bem-estar dos animais, vítimas de maus tratos e/ou abandono.*

*Tendo como base o princípio da valorização da vida, suas atividades consistem em: tirar os animais das ruas dar-lhes condições dignas de se recuperarem de enfermidades, tratá-los, vacinar, castrar e reintegrá-los a sociedade por meio do processo de adoção.*

*Além disso, a Associação mantém parceria com o Ministério Público, Polícia Civil e Polícia Militar quando da ocorrência de maus tratos aos animais, colaborando na aplicação e cumprimento das Leis Federais 9605/98 e 14.064/2020.*

*Outra parceria que tem dado resultados é com o IBAMA, a Associação recebe os animais silvestres apreendidos pelo órgão em suas fiscalizações; trata e os devolve ao seu habitat natural.*





**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*Portanto, a APAMS age em defesa dos animais de qualquer espécie que sejam abandonados, maltratados ou que vivem nas suas em situação de perigo. A Associação possui, atualmente, 10 funcionários devidamente registrados. Estes são responsáveis por cuidar da alimentação, higienização, segurança dos animais, atender pessoas, ministrar medicamentos e atuar na reabilitação dos animais tutelados à Associação, dentre outras atividades administrativas. Outra frente de atuação da APAMS é a de realizar campanhas de conscientização da sociedade em geral a respeito da causa animal. Para tanto, conta com voluntários que vão a escolas, creches e abrigos para tratar de assuntos como: Guarda responsável, cuidados básicos, adoção de animais etc..”*

O projeto de lei em questão foi encaminhado a esta Comissão para emissão de Parecer. Ainda no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação se verificou o esgotamento do prazo regimental, além disso, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

Ante a ausência de documentação indispensável ao prosseguimento da propositura em questão, esta Comissão encaminhou ao Gabinete do Ilustre Deputado Delegado Claudinei, o Memorando nº 270/2022/SPMD/NCCJR/ALMT, protocolado no dia 24/05/2022.

Posto isto, esgotado os trâmites regimentais resta à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a emissão de parecer sobre o projeto de Lei.

É o relatório.

## **II – Análise**

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

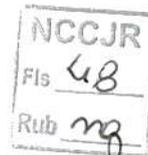
No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:*

*I - dispor de personalidade jurídica;*

*II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei nº. 8.548/2006);*

*III – comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei nº. 10.683/2018)*

*IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;*

*V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.*

*Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei nº. 10.192/2014)”.*

Em análise a propositura, constata-se que o presente Projeto de Lei foi proposto desacompanhado de alguns dos documentos exigidos pelo artigo e incisos supratranscritos.

É indispensável salientar, como dito anteriormente, que esta Comissão encaminhou ao Autor, 01 (um) memorando solicitando que os documentos faltantes fossem juntados, sendo o mesmo atendido e os documentos devidamente entranhados no presente projeto, conforme Memorando nº 103/2022/GDEPDC, protocolado pelo autor, conforme fl. 43.

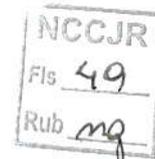
Diante disso, “A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE SINOP-APMS”, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

*- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta na declaração, expedida pelo Sr. Sérgio Ribeiro Araújo, Delegado da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, conforme (fls.44/45);*

*- registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição nº. 07.918.317/0001-50 (fl. 16);*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com o Decreto nº 083/2008, de 03 de novembro de 2008, sancionada pelo Prefeito do Município de Sinop, Sr. Nilson Leitão (fl. 39);*

*- os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados como prevê o Estatuto em seu Art. 2º, inciso I, bem como, seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, de acordo com a Declaração assinada pelo Delegado da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, conforme (fls.05 e 44/45);*

*- cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).*

Logo, o projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.

**III – Voto do (a) Relator (a)**

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 411/2022 de autoria do Deputado Delegado Claudinei.

Sala das Comissões, em 12 de 07 de 2022.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

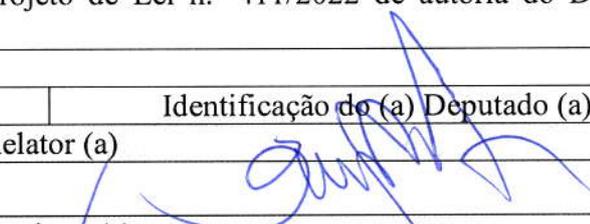
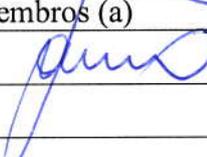
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls. 50
Rub. 29

**IV – Ficha de Votação**

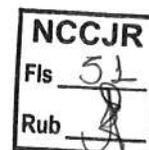
Projeto de Lei n.º 411/2022 – Parecer n.º 661/2022
Reunião da Comissão em 12 / 07 / 2022
Presidente: Deputado Silmar Dal Bosco.
Relator (a): Deputado (a) Silmar Dal Bosco.

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Lei n.º 411/2022 de autoria do Deputado Delegado Claudinei.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA



Reunião	23ª Reunião Extraordinária Híbrida		
Data	12/07/2022	Horário	08h00min
Proposição	Projeto de Lei nº 411/2022 "Utilidade Pública"		
Autor (a)	Deputado Delegado Claudinei		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Dilmar Dal Bosco Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Max Russi	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes						
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin <i>Em exercício</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Gimenez	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SOMA TOTAL				4	0	0

**CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Dilmar Dal Bosco com parecer FAVORÁVEL. Aprovado pela maioria dos votos com parecer FAVORÁVEL.**

  
**Igor Souza Pereira**

Consultor Legislativo *em exercício* - Núcleo CCJR